



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**PROJETO DE LEI N° , DE DE 2025**  
(Do Senhor Marcos Tavares)

Institui o Sistema Nacional de Ressarcimento Automático em Saúde Digital, no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para assegurar o ressarcimento automático e integral de despesas realizadas por beneficiários de planos de saúde fora da rede credenciada, quando inexistente atendimento disponível, e dá outras providências.

Apresentação: 01/10/2025 16:37:16.073 - Mesa

**PL n.4908/2025**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Ressarcimento Automático em Saúde Digital, integrado ao portal Gov.br e à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), destinado a garantir o reembolso célere e integral aos beneficiários de planos privados de assistência à saúde que realizarem tratamentos fora da rede credenciada, nos casos em que não houver disponibilidade local de atendimento.

Art. 2º O ressarcimento previsto nesta Lei será:

I – integral, sem aplicação de coparticipação, franquias ou glosas administrativas;

II – automático, mediante comprovação digital de despesas por nota fiscal eletrônica ou recibo registrado na plataforma;

III – processado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da solicitação formal do beneficiário no sistema.

Art. 3º As operadoras de planos de saúde ficam obrigadas a disponibilizar à ANS, em tempo real, a lista atualizada de sua rede credenciada, incluindo dados de capacidade operacional e tempo médio de espera para marcação de consultas, exames e terapias.

Art. 4º O Sistema Nacional de Ressarcimento Automático em Saúde Digital será integrado às bases de dados do e-SUS, do Cadastro Nacional de





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

Estabelecimentos de Saúde (CNES) e das operadoras de planos de saúde, assegurando transparência, rastreabilidade e auditoria digital.

Art. 5º O descumprimento dos prazos de ressarcimento implicará:

- I – multa administrativa de até 10 vezes o valor devido, aplicada pela ANS;
- II – indenização automática ao beneficiário, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da despesa ressarcida;
- III – possibilidade de suspensão temporária de comercialização de planos pelas operadoras reincidentes.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, definindo padrões tecnológicos, mecanismos de auditoria e critérios de interoperabilidade do sistema.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em de de 2025.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**

Apresentação: 01/10/2025 16:37:16.073 - Mesa

PL n.4908/2025





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Sistema Nacional de Ressarcimento Automático em Saúde Digital, com o objetivo de garantir que os beneficiários de planos de saúde recebam, de forma rápida e integral, o reembolso de despesas realizadas fora da rede credenciada sempre que não houver atendimento disponível no município de residência. A medida responde a uma demanda crescente da sociedade brasileira, marcada pela dificuldade de acesso a serviços de saúde em muitas localidades e pelo excesso de burocracia que onera famílias, operadores do direito e o próprio Estado.

De acordo com a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS, 2024), cerca de 68% das reclamações registradas contra planos de saúde se referem a negativas de cobertura, atrasos na autorização ou problemas de ressarcimento. Essa realidade tem levado milhares de famílias a buscar, no Judiciário, a solução para obter um direito que deveria ser garantido administrativamente. Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2023) indicam que existem aproximadamente 2 milhões de ações judiciais relacionadas à saúde em tramitação, sendo grande parte delas contra operadoras de planos. Esse cenário gera sobrecarga judicial e fragiliza o princípio da celeridade no acesso à saúde.

O projeto inova ao propor um sistema digital integrado ao Gov.br e à ANS, capaz de processar, de forma automática, o ressarcimento das despesas mediante apresentação de documentos fiscais eletrônicos. Ao estabelecer prazo máximo de 15 dias para o reembolso, elimina-se a morosidade e reduz-se drasticamente a necessidade de judicialização. Trata-se de uma transformação profunda no modelo de regulação da saúde suplementar, inserindo o Brasil no rol de países que utilizam ferramentas digitais e inteligência regulatória para proteger o consumidor de forma imediata e eficiente.

A medida também fortalece a segurança jurídica e a responsabilização das operadoras de planos de saúde. Hoje, o ressarcimento depende de processos manuais, análises burocráticas e prazos indeterminados, o que gera incerteza para os usuários. Com a criação do Sistema, haverá transparência, rastreabilidade e auditoria em tempo real, permitindo ao cidadão acompanhar o status de sua solicitação de forma digital e acessível. Além disso, a proposta

Apresentação: 01/10/2025 16:37:16.073 - Mesa

PL n.4908/2025





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

prevê sanções rigorosas para operadoras que descumprirem os prazos, incluindo multa administrativa e indenização automática ao beneficiário.

Do ponto de vista econômico, o projeto também apresenta ganhos relevantes. Estudo da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe, 2022) revela que os custos indiretos da judicialização da saúde no Brasil ultrapassam R\$ 7 bilhões por ano, valor que poderia ser direcionado à ampliação da rede credenciada, investimentos em infraestrutura hospitalar e melhoria no atendimento. Ao reduzir litígios judiciais e automatizar processos, a proposta garante maior eficiência econômica e contribui para a sustentabilidade do setor.

Por fim, esta iniciativa está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), o ODS 10 (Redução das Desigualdades) e o ODS 16 (Instituições Eficazes). A aprovação do Sistema Nacional de Ressarcimento Automático em Saúde Digital representará um marco histórico para o Brasil, ao assegurar dignidade às famílias, modernizar a regulação pública, reduzir desigualdades regionais no acesso à saúde e colocar o país na vanguarda mundial da integração digital em políticas públicas.

Sala das Sessões, em de de 2025.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**



\* C D 2 5 0 8 7 6 8 4 3 5 0 0 \*